PROCESSOS ON-LINE

N° 2145/18	DATA:13/08/18	PROTOCOLO N° 15.901.103-3	DATA: 15/07/19
N° 2218/19	DATA:02/04/19	PROTOCOLO N° 16.103.021-0	DATA: 04/10/19
N° 2445/19	DATA:08/04/19	PROTOCOLO N° 15.646.042-4	DATA: 18/06/19
N° 3164/19	DATA:03/05/19	PROTOCOLO N° 16.053.799-0	DATA: 15/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 178/20 APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BARRACÃO

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CASTRO ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL

ESCOLA MUNICIPAL IRENE GUIMARÃES PUPO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS TURRA – ENSINO FUNDAMENTAL – INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA*: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE 2145/18 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/06 e n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
2145/18	E M Érico Veríssimo – EI, EF	Barracão/ Francisco Beltrão	Parecer CEE/CEIF Nº 108/20, de 14/04/20; de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 5800/17, de 07/11/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
2218/19	E M C Castro Alves – EI, EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Nº 2735/15, de 03/09/15; de 21/09/15 a 21/09/20	Nº 2735/15, de 03/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
2445/19	E M Irene Guimarães Pupo - EF	Guarapuava	Nº 2052/19, de 29/05/19; de 31/01/19 a 31/01/29	Nº 637/18, de 20/02/18; de 01/01/18 a 31/12/19	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
3164/19	E M Maria de Jesus Turra – EF	Inácio Martins/ Irati	Parecer CEE/CEIF Nº 116/20, de 16/04/20; de 06/11/19 a 05/11/26	Nº 5454/14, de 09/10/14, de 01/01/15 a 31/12/19	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSOS ON-LINE 2145/18 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício